



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O presente Projeto de Lei visa instituir o *Programa Pontilhão e Pontes Iluminados*, com o objetivo de promover maior segurança para os pedestres que utilizam pontes e pontilhões na cidade de Franca.

A ausência de iluminação adequada nesses locais representa um sério risco à integridade física dos cidadãos, especialmente no período noturno, favorecendo a ocorrência de acidentes e facilitando a prática de crimes, como furtos, assaltos e agressões. A escuridão em pontos de passagem obrigatória acaba por afastar a população, prejudicar a mobilidade urbana e comprometer o direito de ir e vir com segurança.

Com a implementação deste programa, busca-se garantir a instalação de sistemas de iluminação eficientes e permanentes, planejados de forma técnica e estratégica, assegurando a visibilidade adequada e a circulação segura de pedestres e ciclistas. Além disso, a iluminação contribui significativamente para a sensação de segurança e para a valorização dos espaços públicos.

O projeto também prevê a manutenção contínua desses equipamentos e a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas, otimizando recursos e fortalecendo a colaboração entre diferentes setores em benefício da comunidade.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter preventivo e inclusivo, que atende diretamente aos anseios da população e reforça o compromisso do poder público com a segurança urbana, a qualidade de vida e a dignidade dos munícipes.

Diante da relevância social e do impacto positivo que o *Programa Pontilhão e Pontes Iluminados* pode trazer à cidade de Franca, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.



PROJETO DE LEI N° /2025

Institui o Programa Pontilhão e Pontes Iluminados no município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º: Fica instituído o Programa Pontilhão e Pontes Iluminados, com o objetivo de garantir a segurança dos pedestres que utilizam os pontilhões na cidade de Franca.

Art. 2º: O Programa Pontilhão e Pontes Iluminados terá as seguintes finalidades:

- I - Instalar iluminação adequada nos pontilhões e pontes da cidade;
- II - Garantir a visibilidade e a segurança dos pedestres que utilizam os pontilhões e pontes
- III - Reduzir a incidência de crimes e delitos nos pontilhões.

Art. 3º: As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento, podendo também realizar parcerias com organizações públicas e privadas.

Art. 4º: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para a sua implementação.



Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 23 de junho de 2025

MARCELO TIDY

Vereador

